



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO
17/2024**

CONTRATANTE
(UASG - 927634) - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 210.067,01 (duzentos e dez mil, sessenta e sete reais e um centavo).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/1/2025 às 14 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROVA DE CONCEITO.....	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	133
10. DOS RECURSOS	155
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	188
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	188





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

(Processo Administrativo nº 71/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio da Servidora Danieli Bolzan, designada pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, para atuar como Pregoeira, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco - Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, item único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será conforme Termo de Referência.

1.3.1.2. Não serão aceitos preços unitários máximos acima do estabelecido no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

Página 3 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Empresa estrangeira.

2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Página 4 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL

3.1. Este edital é de ampla participação de empresas em geral.

3.2. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação não será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

Página 5 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante.*

5.1.4. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que válido.

8.1.2. **Os documento exigidos para fins de comprovação da habilitação constam no ANEXO I deste edital**

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, em campo próprio do sistema, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.11. **A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.patobranco.pr.leg.br) no portal da transparência.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzida pela Comissão de Contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual





será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Pato Branco.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, menu licitações.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação
- 12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 12.11.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.4. ANEXO IV – Termo de Referência
- 12.11.5. ANEXO V - Minuta do Contrato

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO ALBANI DALÁ COSTA
Presidente





ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação são os seguintes:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 2.4. A regularidade relativa ao FGTS;
- 2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3. A HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado idônea, que comprove o fornecimento de veículo automotor, que demonstre o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
 - 3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





4. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 4.1.1. no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limita-se ao último exercício
- 4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

A/C Pregoeiro da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº XX/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Especificações	Valor unitário	Total por item
1	Und.	1	<p>Veículo novo, 0 (zero) km. Ano/modelo de fabricação 2024/2025 ou 2025/2025. Cor preta. Tipo SUV (<i>sport utility vehicle</i>). Potência máxima de no mínimo 169cv (cento e sessenta e nove cavalos) com etanol. Distância entre eixos mínima de 2.600mm. À combustão (gasolina ou flex) ou híbrido. Transmissão automática (câmbio automático). Direção assistida (hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica). Sistema de freios dianteiros e traseiros com ABS e Distribuição Eletrônica da Força (EBD). Com 4 pneus novos. Com pneu e roda estepe novo. Volume do porta malas de no mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) litros. Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros. 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta malas. Vidros dianteiros e traseiros elétricos. Cintos de segurança dianteiros com 3 pontos de fixação e regulagem de altura. Cintos de segurança traseiros com 3 pontos de fixação. Sistema elétrico de travamento remoto das 4 (quatro) portas original de fábrica. Sistema de alarme original de fábrica. Airbag duplo frontal e laterais para motorista e passageiro ou superior. Ar condicionado original de fábrica. Desenbaçador de vidro traseiro original de fábrica.</p>	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

Página 22 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

		<p>Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros para os 5 (cinco) ocupantes.</p> <p>Sensores de estacionamento traseiros de no mínimo 4 (quatro) pontos ou câmera de ré originais de fábrica.</p> <p>Tapetes no interior.</p> <p>Sistema de rádio e som integrados ou sistema multimídia originais de fábrica.</p> <p>Com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto à segurança.</p> <p>Película solar automotiva instalada no parabrisa e nos vidros laterais e traseiro, com transmitância luminosa mínima permitida pela Resolução nº 960/2022 do Contran, sendo 28% para vidro traseiro, 28% para vidros laterais traseiros, 70% para vidros laterais dianteiros e 70% para parabrisa.</p> <p>Garantia mínima de 3 (três) anos contra defeitos de fabricação e funcionamento.</p> <p>Primeiro emplacamento, licenciamento e certificado de propriedade inclusos (pagos pela Contratada), emitidos no município de Pato Branco/PR, em nome da Câmara Municipal de Pato Branco.</p> <p>Manual do veículo e manual do proprietário em português.</p>		
Total global			R\$ xxxxxx	

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação de:

- comprovação de que o veículo está em conformidade com as normas de emissão de ruído vigentes;
- comprovação de que o veículo está em conformidade com as normas de emissão de poluentes;
- cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria "C", para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.
- comprovação de atendimento do requisito de concessionária ou representante oficial local.
- e demais exigências constantes no Termo de Referência.

Pato Branco, _____ de _____ de xxx.

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:

Página 23 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Solicita a Mesa Diretora a aquisição de veículo tipo SUV, sendo que a necessidade da contratação baseia-se no fato dos vereadores necessitarem muitas vezes fazer deslocamentos com distâncias maiores, haja vista a localização de nosso município em relação à capital do estado, por exemplo, local de maior necessidade de viagens, o que para tanto necessita de deslocamento com segurança e agilidade.

1.2. Ainda, justifica a Mesa Diretora que considerando que esta Casa Legislativa dispõe de orçamento próprio, assim como, rubrica de despesa disponível para a referida aquisição, solicitamos a abertura do competente certame licitatório visando a aquisição de veículo tipo SUV, o qual poderá ser híbrido ou a combustão, prezando pela sustentabilidade e eficiência em seu desempenho, o qual deverá ter no mínimo potência de 169 CV, freios ABS com distribuição eletrônica (EBD), além de toda segurança interna com sistemas de Air bags no mínimo frontal e lateral e transmissão automática, assim como, tecnologia de última geração garantindo segurança, eficiência e conforto.

1.3. Neste sentido, pressupõe-se pela requisição que a necessidade a ser atendida é o deslocamento de Vereadores.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2024 no plano de contratações anual.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.2. Sustentabilidade

3.2.1. A empresa contratada deverá ser responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos, adotando medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que:

3.2.1.1. Os veículos estejam em conformidade com as Resoluções do CONAMA relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

3.2.1.2. Sempre que possível, sejam utilizados veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

3.2.1.3. Sejam adotadas políticas de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

3.2.2. Ao considerar os requisitos para a aquisição do veículo, é importante equilibrar os princípios da sustentabilidade, da competitividade e da economicidade, além de outros princípios aplicáveis, como a isonomia e a razoabilidade.





3.2.3. Inicialmente, a utilização de veículos flex, que possibilitam o abastecimento com etanol, é frequentemente vista como uma medida alinhada aos princípios da sustentabilidade, dado que o etanol é um combustível renovável e com menor impacto ambiental em relação à gasolina.

3.2.4. No entanto, no mercado atual, baseado nas fichas técnica disponibilizadas nos sítios oficiais das marcas, verificou-se que apenas 3 (três) marcas oferecem veículos flex na categoria especificada para a presente contratação e, em contrapartida, existem de 9 (nove) marcas disponíveis, sendo que 6 (seis) delas dispõem apenas de veículos movidos exclusivamente a gasolina.

3.2.5. A exigência de veículos flex resultaria, portanto, em uma restrição significativa à competitividade, reduzindo drasticamente o universo de fornecedores capazes de participar do certame.

3.2.6. Tal restrição poderia não apenas limitar a competição, mas também levar ao aumento de preços praticados, contrariando os princípios da economicidade e da ampla concorrência, ambos fundamentais para as contratações públicas.

3.2.7. Adicionalmente, a ampla disponibilidade de veículos a gasolina no mercado nacional demonstra que, embora o etanol seja uma opção sustentável, a exclusividade na exigência de veículos flex não encontra sustentação prática neste caso, dada a oferta restrita na categoria específica.

3.2.8. Essa limitação de oferta comprometeria a igualdade de condições entre os potenciais participantes e poderia inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2.9. Dessa forma, ao priorizar a manutenção de ampla competitividade e economicidade, opta-se por não restringir a aquisição exclusivamente a veículos flex, sendo que, ainda assim, mantém-se o compromisso com a sustentabilidade, considerando que o veículo a ser adquirido atenderá a todas as normativas ambientais e de eficiência energética exigidas pelas resoluções vigentes, como o PROCONVE e as normas do CONAMA, o que minimiza os impactos ambientais inerentes à escolha.

3.2.10. Essa decisão reflete uma ponderação justa entre os princípios da sustentabilidade, da competitividade, da economicidade e da razoabilidade, garantindo que a solução adotada seja equilibrada e vantajosa para o interesse público.

3.2.11. Segue abaixo a relação de marcas e modelos pesquisados dentro da categoria especificada para a presente contratação, no que se refere à disponibilidade de veículos flex.

Marca	Modelo	Combustível
Jeep	Compass - Sport T270	Flex
Toyota	Corolla Cross - XRE	Flex
Honda	HR-V - Advance	Flex
Kia	Sportage	Gasolina
Ford	Territory	Gasolina
Caoa Chery	Tiggo 8	Gasolina
Hyundai	Tucson	Gasolina
Chevrolet	Equinox	Gasolina
Volkswagen	Tiguan	Gasolina

3.3. Indicação de marcas/modelos





3.3.1. Não se aplica.

3.4. Garantia da proposta

3.4.1. Não se aplica.

3.5. Garantia da contratação

3.5.1. Não se aplica.

3.6. Exigência de amostra/prova de conceito

3.6.1. Não se aplica.

3.7. Conformidade com normas específicas

3.7.1. Deverá ser aplicada a presente contratação eventuais normas atinentes à sustentabilidade, bem como eventuais normas regulamentadoras relativas à área de veículos automotores e serviços e materiais acessórios.

3.7.2. O atendimento a tais requisitos serão pormenorizados no termo de referência relativo à presente contratação.

3.8. Requisitos de habilitação

3.8.1. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, para fins da presente contratação, serão solicitados somente os requisitos de habilitação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.8.2. Vale destacar que poderão ser exigidos requisitos de qualificação técnica relacionados a legislações específicas, visando garantir que a contratação atenda aos padrões técnicos e legais aplicáveis.

3.8.3. Entre esses requisitos, destacam-se certificações de conformidade com normas de sustentabilidade, como eficiência energética, controle de emissões de poluentes e cumprimento de diretrizes ambientais, bem como adequação às normas técnicas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, procedimentos para descarte adequado de materiais e redução de impactos ambientais.

3.8.4. Adicionalmente, poderão ser incluídas exigências relacionadas a níveis de emissão sonora, em conformidade com regulamentações locais e federais, assegurando que o veículo ou serviço contratado minimize a poluição sonora e contribua para o cumprimento de padrões ambientais e de saúde pública.

3.8.5. Essas especificações serão avaliadas de forma detalhada durante a elaboração do Termo de Referência, com base na legislação vigente e nas melhores práticas do mercado, de modo a garantir que a contratação seja sustentável, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, como economicidade e responsabilidade ambiental..

3.8.6. Embora a presente contratação seja destinada à aquisição ou locação de apenas um veículo, é essencial garantir que o fornecedor possua a capacidade técnica comprovada para atender às exigências contratuais de forma eficiente e no prazo estipulado.

3.8.7. A ausência dessa comprovação pode comprometer o cumprimento do objeto e, consequentemente, gerar impactos negativos na execução das atividades administrativas, dada a importância do veículo para o atendimento das demandas de locomoção da Administração.

3.8.8. A exigência do atestado de capacidade técnica busca assegurar que o fornecedor já tenha executado contratos similares, demonstrando experiência prévia e aptidão para cumprir obrigações equivalentes às especificadas nesta contratação.





3.8.9. Tal requisito é indispensável para mitigar riscos de falhas, como atrasos na entrega, fornecimento de veículos fora das especificações exigidas ou dificuldades na execução de serviços correlatos, como manutenção ou suporte técnico, no caso de locação.

3.8.10. Ainda, a falha na contratação ou o fornecimento inadequado resultaria no não atendimento das necessidades da Administração, impactando diretamente na eficiência e continuidade das atividades institucionais.

3.8.11. O atestado de capacidade técnica, portanto, não configura barreira à competitividade, mas sim uma medida de proteção ao interesse público, de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e segurança na contratação.

3.8.12. Dessa forma, a exigência é plenamente proporcional e razoável, alinhando-se ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ao limitar-se à comprovação de experiência prévia diretamente relacionada ao objeto da contratação, sem impor requisitos desnecessários ou desproporcionais.

3.8.13. Outro aspecto relevante a ser considerado é a existência de concessionária ou representante oficial da marca no município ou, no máximo, dentro de um raio de 60 km de distância, o que representa um deslocamento de aproximadamente 1h30m, devido à necessidade de realização das revisões obrigatórias durante o período de garantia do veículo.

3.8.14. Essa exigência fundamenta-se nos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que deslocamentos superiores ao estipulado tornariam a operação onerosa e inviável para a Administração, considerando os custos associados, como a necessidade de designar um servidor para condução do veículo, despesas com diárias ou gastos indiretos relacionados ao servidor, além do desgaste adicional do veículo e o consumo de combustível.

3.8.15. Assim, a proximidade de concessionárias ou representantes oficiais contribui diretamente para a eficiência operacional e financeira da contratação, considerando, inclusive, o ciclo de vida do objeto.

3.9. Vistoria técnica

3.9.1. Não se aplica.

3.10. Sistema de Registro de Preços

3.10.1. Não se aplica.

3.11. Requisitos gerais

3.11.1. O veículo deverá ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei

3.11.2. O veículo deverá conter motor a combustão ou híbrido, com potência mínima de 169cv.

3.11.2.1. No que se refere às características de potência do veículo, tais requisitos constam na requisição de contratação inicial, configurando uma escolha administrativa da Mesa Diretora, responsável por essa definição.

3.11.2.2. Considerando as características de potência e a categoria do veículo, para melhor atendimento da demanda, é fundamental que a solução seja voltada para um veículo de grande porte, priorizando amplo espaço interno e capacidade de porta-malas.

3.11.2.3. Essa escolha visa atender plenamente aos objetivos da contratação, considerando que o veículo será utilizado para viagens de longa distância e longa duração, frequentemente com a presença de vários parlamentares.





3.11.2.4. Nessas circunstâncias, um espaço útil adequado torna-se essencial para suprir as necessidades, garantindo conforto, eficiência e funcionalidade durante os deslocamentos.

3.11.2.5. Portanto, na especificação do objeto a ser realizada no termo de referência, deverá ser considerada a potência estipulada pela Mesa Diretora, assim como as características de tamanho e espaço relacionadas a um veículo da categoria SUV de grande porte, assegurando o atendimento pleno aos objetivos desta contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante de todo o exposto neste estudo, a solução para a presente demanda de deslocamento de parlamentares enquadra-se em uma das quatro opções apresentadas no título “Do levantamento de mercado”.

4.2. Essa definição foi fundamentada na análise detalhada de todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais abordados ao longo deste estudo, considerando as particularidades e necessidades específicas da demanda.

5. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

5.1. Das quantidades

5.1.1. Conforme disposto na requisição de contratação oriunda da Mesa Diretora, o objetivo principal da utilização do veículo, como solução para a demanda de locomoção, é destinado ao uso pelos vereadores, especialmente para a realização de viagens de longa distância.

5.1.2. A presente contratação visa atender às necessidades institucionais relacionadas a deslocamentos intermunicipais e interestaduais, garantindo segurança, conforto e eficiência no cumprimento das atividades parlamentares.

5.1.3. As quantidades de viagens realizadas por ano pelos parlamentares são as abaixo

Ano	Trajeto	Quantidade de Viagens	Quilometragem Ida e Volta (km)	Quilometragem Total (km)
2022	Pato Branco - Curitiba	5	878	4.390
2023	Pato Branco - Curitiba	7	878	6.146
	Pato Branco - Chapecó	2	272	544
2024	Pato Branco - Curitiba	4	878	3.512
	Pato Branco - Foz do Iguaçu	2	676	1.352
	Pato Branco - Maringá	1	958	958

relacionadas

5.1.4. Para a estimativa, foram consideradas as seguintes quilometragens ida e volta, de acordo ao constante no Google Maps.

5.1.4.1. Pato Branco - Curitiba: 439 km (ida) + 439 km (volta) = 878 km.

5.1.4.2. Pato Branco - Chapecó: 136 km (ida) + 136 km (volta) = 272 km.

5.1.4.3. Pato Branco - Foz do Iguaçu: 338 km (ida) + 338 km (volta) = 676 km.

5.1.4.4. Pato Branco - Maringá: 479 km (ida) + 479 km (volta) = 958 km.

5.1.5. A média anual de viagens e de quilometragem são as abaixo relacionadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Ano	Quantidade de Viagens	Quilometragem Total (km)
2022	5	4390
2023	9	6690
2024	7	5822
Média Anual	7	5634

5.1.6. A quantidade de diárias de cada viagem são as abaixo relacionadas.

	Trajeto	Quantidade de Viagens	Data de saída	Data de retorno	Total de dias + 2 (dois)
2022	Pato Branco - Curitiba	5	07/02/2022	08/02/2022	4
			07/02/2022	08/02/2022	4
			26/04/2022	29/04/2022	6
			07/06/2022	10/06/2022	6
			20/09/2022	23/09/2022	6
2023	Pato Branco - Curitiba	7	31/01/2023	02/02/2023	5
			02/05/2023	05/05/2023	6
			18/06/2023	24/06/2023	9
			01/08/2023	04/08/2023	6
			30/08/2023	01/09/2023	5
			31/08/2023	01/09/2023	4
			03/10/2023	03/10/2023	3
	Pato Branco - Chapecó	2	16/10/2023	16/10/2023	3
			07/11/2023	10/11/2023	6
2024	Pato Branco - Curitiba	4	25/03/2024	27/03/2024	5
			12/03/2024	14/03/2024	5
			24/04/2024	25/04/2024	4
			25/06/2024	28/06/2024	6
	Pato Branco - Foz do Iguaçu	2	05/03/2024	08/03/2024	6
			23/04/2024	26/04/2024	6
	Pato Branco - Maringá	1	04/11/2024	07/11/2024	6
Total					111

5.1.7. Para a mensuração da quantidade de diárias, foram adicionados dois dias extras, contemplando um dia anterior e outro posterior à data solicitada para a disponibilização do veículo, sendo que essa medida considera a necessidade frequente de disponibilização antecipada do carro no dia anterior ao início da demanda e sua devolução no dia seguinte ao término.

5.2. Dos valores

5.2.1. Considerando a conclusão pela inviabilidade das soluções baseadas nos modelos de contratação por locação de veículo por diária e utilização de aplicativo de locomoção, o que está consignada no tópico deste estudo intitulado: “Da viabilidade dos modelos”, devido às próprias características de logística e execução desses modelos, optou-se por não realizar pesquisa de preços referente a essas alternativas, visto a ineficácia de tal medida.

5.2.2. Essa decisão baseia-se na incompatibilidade estrutural desses modelos com as demandas específicas da Administração, especialmente no que diz respeito à possível indisponibilidade do veículo no momento necessário de utilização, como também viagens de longa distância e períodos prolongados de utilização, que tornam essas opções inadequadas para o atendimento eficiente da presente necessidade.

5.2.3. Referente aos modelos de locação de veículo mensal e aquisição de veículo, os valores foram colhidos de acordo ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo.

Página 29 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





5.2.3.1. Valores para locação de veículo mensal.

Descrição	Und.	Qnt.	Valor unitário	Total
Locação de veículo SUV	Meses	12	R\$ 5.959,70	R\$ 71.516,40

5.2.3.2. Valores para aquisição de veículo.

Descrição	Und.	Qnt.	Valor unitário	Total
Aquisição de veículo SUV	Und.	1	R\$ 210.067,01	R\$ 210.067,01

5.2.4. Com base nos valores apresentados, torna-se indispensável a análise do objeto ao longo de todo o seu ciclo de vida, o que inclui a avaliação detalhada dos custos diretos e indiretos associados a cada modelo de contratação, considerando impactos financeiros de curto, médio e longo prazo.

5.2.5. Nesse contexto, é relevante observar que a vida útil de um veículo pode facilmente atingir 10 anos, período que também está em consonância com o prazo total de prorrogação previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021 para contratos de serviços continuados.

5.2.6. Dessa forma, é plausível e fundamentado que a análise do impacto econômico entre os diferentes modelos de contratação seja projetada considerando este horizonte temporal, garantindo uma abordagem mais precisa e sustentável na tomada de decisão.

5.2.7. Registrarmos que os valores levantados não consideram qualquer atualização monetária ou correção pela inflação ao longo do período de dez anos, dessa forma, todos os valores apresentados representam estimativas em termos reais, ou seja, correspondem aos valores atuais projetados para o período de dez anos, sem ajustes inflacionários.

5.2.8. Tal abordagem visa fornecer uma base de comparação uniforme, desconsiderando variações econômicas futuras..

5.2.9. Valores globais da locação de veículo mensal.

5.2.9.1. Para o modelo de locação de veículo mensal, foram considerados os valores anuais estimados com a locação ao longo de 10 (dez) anos, conforme pesquisa de preços junto a outras contratações públicas, que apontaram o valor mensal de R\$ 5.959,70.

5.2.9.2. Essa análise leva em conta que os custos diretos e indiretos relacionados à manutenção, seguros e depreciação são integralmente assumidos pela empresa contratada, não representando encargos adicionais para a Administração.

5.2.9.3. Essa abordagem permite uma avaliação econômica clara, concentrando os custos exclusivamente na contraprestação mensal do serviço, conforme segue.

Descrição	Und.	Qnt.	Valor unitário anual	Total
Locação de veículo mensal	Anos	10	R\$ 71.516,40	R\$ 715.164,00

5.2.10. Valores globais de aquisição de veículo.

5.2.10.1. Na aquisição do veículo, é necessário considerar os valores indiretos que impactam diretamente na análise de custos totais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

5.2.10.2. Entre esses valores estão a manutenção, o seguro, a depreciação e a higienização, sendo fatores que representam despesas recorrentes e inerentes à operação do veículo ao longo de sua vida útil, sendo fundamentais para uma avaliação econômica completa e para a tomada de decisão mais embasada e vantajosa para a Administração.

5.2.10.2.1. Valores de manutenção.

5.2.10.2.1.1. Para os valores de manutenção, foram colhidos valores de sites oficiais dos fabricantes relativos a categorias de veículos da presente contratação, considerando as dez primeiras revisões anuais.

Revisão	Marca Modelo					Média
	Jeep Compass	Toyota Corolla	Honda HR-V	Kia Sportage	Ford Territory	
1 ^a	R\$ 814,00	R\$ 538,70	R\$ 425,11	R\$ 844,51	R\$ 1.360,00	R\$ 796,46
2 ^a	R\$ 923,00	R\$ 999,00	R\$ 663,05	R\$ 1.245,97	R\$ 1.223,00	R\$ 1.010,82
3 ^a	R\$ 1.018,00	R\$ 789,00	R\$ 883,46	R\$ 854,11	R\$ 977,00	R\$ 904,32
4 ^a	R\$ 955,00	R\$ 1.446,00	R\$ 1.749,54	R\$ 1.492,87	R\$ 4.740,00	R\$ 2.076,68
5 ^a	R\$ 1.519,00	R\$ 762,00	R\$ 704,41	R\$ 854,11	R\$ 977,00	R\$ 963,30
6 ^a	R\$ 1.519,00	R\$ 1.353,00	R\$ 1.729,93		R\$ 2.296,00	R\$ 1.379,58
7 ^a		R\$ 675,00	R\$ 704,41		R\$ 1.360,00	R\$ 547,88
8 ^a		R\$ 1.308,00	R\$ 1.782,73		R\$ 1.589,00	R\$ 935,94
9 ^a		R\$ 666,00			R\$ 977,00	R\$ 328,60
10 ^a		R\$ 1.767,00			R\$ 1.605,00	R\$ 674,40
Total						R\$ 9.617,98

5.2.10.2.2. Valores de seguro.

5.2.10.2.2.1. Para os valores de seguros, tomou-se como parâmetro valores de outras contratações de seguro para veículos do mesmo porte.

Descrição	Und.	Qnt.	Valor unitário anual	Total
Seguro para veículo SUV	Anos	10	R\$ 3.036,88	R\$ 30.368,80

5.2.10.2.3. Valor da depreciação.

5.2.10.2.3.1. Para a composição do valor da depreciação, será adotada a fórmula de depreciação linear, considerando o valor residual de R\$ 0,00 (zero reais).

5.2.10.2.3.2. Tal decisão decorre do fato de que, ao final do período de 10 (dez) anos, o veículo será repassado à Prefeitura sem qualquer compensação financeira, assim, a depreciação total será equivalente ao valor integral de aquisição do bem, refletindo sua perda de valor ao longo de sua vida útil na posse da Câmara.

5.2.10.2.3.3. Fórmula da depreciação.

Depreciação Anual = (Valor de Aquisição - Valor Residual) ÷ Vida Útil (em anos)
Aplicação dos valores:





Valor de Aquisição: R\$ 210.067,01

Valor Residual: R\$ 0,00

Vida Útil: 10 anos

Depreciação Anual = $(210.067,01 - 0) \div 10$

Depreciação Anual = R\$ 21.006,70 por ano

Depreciação Final = R\$ 210.067,01 em 10 anos

5.2.10.2.4. Valor da higienização e lavagem

5.2.10.2.4.1. Para a composição dos valores relativos à higienização e lavagem do veículo, foram utilizadas como referência outras contratações para este serviço.

5.2.10.2.4.2. Com base nisso, considerando uma média de duas lavagens mensais ao valor unitário de R\$ 62,81, os valores projetados refletem uma estimativa realista e alinhada aos custos efetivamente praticados, assegurando a coerência e a precisão dos cálculos apresentados.

Descrição	Und.	Qnt.	Valor unitário anual	Total
Higienização para veículo SUV	Anos	10	R\$ 1.507,44	R\$ 15.074,40

5.2.10.2.5. Da composição final referente à aquisição de veículo.

5.2.10.2.5.1. Para a composição final de gastos prováveis com aquisição de veículo, considerando o período de 10 (dez) anos, os valores são os seguintes.

Aquisição	Manutenção	Seguro	Depreciação	Higienização	Total
R\$ 210.067,01	R\$ 9.917,98	R\$ 30.368,80	R\$ 210.067,01	R\$ 15.074,40	R\$ 475.495,20

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a presente contratação, serão analisadas as seguintes alternativas de solução para a demanda: (i) locação de veículo mensal; (ii) locação de veículo por diária; (iii) aquisição de veículo; e (iv) utilização de aplicativo de locomoção.

6.2. Aspectos relevantes de cada alternativa

6.2.1. Locação de veículo mensal

6.2.1.1. Este modelo de contratação garante a disponibilidade contínua do veículo, o que se destaca como uma vantagem significativa, especialmente em casos de demandas urgentes, onde o veículo estará prontamente disponível para uso imediato.

6.2.1.2. Além disso, os custos relacionados a seguros, manutenções, limpeza e higienização do veículo são integralmente assumidos pela contratada.

6.2.1.3. Isso gera maior eficiência para a Administração, pois elimina a necessidade de realizar contratações específicas para esses serviços e materiais, reduzindo tanto a





carga de gestão contratual quanto os riscos associados, como atrasos na execução ou falhas na cobertura desses serviços.

6.2.1.4. Essa abordagem também evita imprevistos, como a indisponibilidade de um veículo próprio devido a manutenções emergenciais, garantindo maior confiabilidade na execução das atividades administrativas.

6.2.1.5. A locação mensal possibilita a previsibilidade de custos mensais, uma vez que o valor a ser pago é fixo.

6.2.1.6. Por outro lado, este tipo de contratação implica em um custo fixo, mesmo nos períodos em que o veículo não for utilizado.

6.2.1.7. Esse aspecto deve ser cuidadosamente analisado, especialmente considerando a frequência de uso prevista, a fim de garantir que a contratação seja economicamente vantajosa e adequada às necessidades reais da Administração.

6.2.1.8. Diante disso, a análise da utilização efetiva do veículo será fundamental para proporcionar uma visão mais clara sobre a relação custo-benefício deste modelo de contratação, permitindo uma decisão mais embasada e alinhada às necessidades da Administração.

6.2.2. Locação de veículo por diária

6.2.2.1. Este modelo de contratação proporciona flexibilidade à Administração, permitindo a locação de veículos apenas nos períodos de real necessidade, o que é especialmente vantajoso para situações de demandas pontuais ou sazonais, evitando a alocação de recursos para períodos ociosos.

6.2.2.2. Outro benefício deste modelo é a possibilidade de ajustar a quantidade de veículos contratados conforme a demanda específica, sem a necessidade de comprometer o orçamento com custos fixos contínuos.

6.2.2.3. Assim como na locação mensal, os custos relacionados a seguros, manutenções, limpeza e higienização do veículo são de responsabilidade da contratada, o que reduz a carga administrativa da gestão contratual e elimina os riscos associados a contratações próprias desses serviços.

6.2.2.4. Esse modelo também se destaca por possibilitar um controle financeiro mais eficiente, uma vez que os pagamentos são realizados com base no uso efetivo, alinhando-se ao princípio de economicidade.

6.2.2.5. Por outro lado, a locação por diária pode apresentar custos mais elevados quando a frequência de uso for alta, o que exige uma análise detalhada para evitar que se torne financeiramente desvantajosa em comparação a outros modelos de contratação.

6.2.2.6. Além disso, há a necessidade de planejamento prévio para assegurar a disponibilidade de veículos no momento em que forem requisitados, principalmente em situações de emergência ou alta demanda, o que pode exigir esforços adicionais na logística.

6.2.2.7. No caso específico da cidade de Pato Branco/PR, deve-se considerar a possível disponibilidade limitada desse serviço, o que pode gerar dificuldades na prontidão dos veículos quando solicitados, especialmente em horários de maior procura ou em situações imprevistas.





6.2.2.8. Diante disso, a análise da frequência de uso, da natureza das demandas e da viabilidade logística no mercado local será essencial para determinar a adequação deste modelo de contratação às necessidades reais da Administração.

6.2.3. Aquisição de veículos

6.2.3.1. Este modelo de contratação permite que a Administração adquira o veículo como patrimônio próprio, garantindo o uso contínuo e exclusivo, sem depender de terceiros para atender às suas demandas de deslocamento.

6.2.3.2. Uma das vantagens da aquisição é a redução de custos recorrentes relacionados a locações, especialmente em cenários de uso frequente, tornando-se mais vantajoso no longo prazo.

6.2.3.3. Adicionalmente, o controle total sobre a gestão e a utilização do veículo oferece maior autonomia administrativa, permitindo adaptações específicas para atender às necessidades da Administração.

6.2.3.4. Contudo, a aquisição de veículo implica em despesas iniciais elevadas, que podem impactar significativamente o orçamento disponível, especialmente em casos de restrições financeiras. Esse não é o caso desta Casa, que dispõe de orçamento próprio e recursos financeiros disponíveis para realizar tal investimento sem comprometer suas operações administrativas.

6.2.3.5. Além disso, a Administração precisará assumir os custos recorrentes de manutenção, seguros, licenciamento e limpeza, bem como o gerenciamento logístico do veículo, o que pode aumentar a carga administrativa e requerer planejamento adequado para evitar a indisponibilidade por problemas técnicos ou atrasos em manutenções.

6.2.3.6. Nesses casos, podem surgir situações emergenciais que deixem a Administração sem o veículo para utilização, uma vez que não há possibilidade de contar com um carro reserva para substituição, o que pode comprometer a continuidade das atividades.

6.2.3.7. Outro aspecto relevante é a depreciação do veículo, que reduz seu valor de mercado ao longo do tempo e impacta o retorno sobre o investimento em caso de substituição futura.

6.2.3.8. No caso da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, o bem patrimonial é enviado para a Prefeitura ao final de sua vida útil, sem retorno financeiro pela sua venda ou transferência, resultando em um valor residual equivalente a zero.

6.2.3.9. Esse fator é relevante na avaliação, pois a depreciação representa uma perda econômica para a Câmara, ainda que não gere impacto financeiro direto durante o período de uso do veículo.

6.2.3.10. Assim, a análise deve considerar a depreciação como um elemento importante para medir o custo total de propriedade do veículo ao longo de sua vida útil.

6.2.3.11. Embora a depreciação não interfira na operação ou orçamento da Câmara enquanto o veículo está em uso, ela reflete um custo implícito que deve ser considerado na comparação com outros modelos de contratação.

6.2.3.12. Além disso, a transferência do veículo à Prefeitura ao final de sua vida útil pode ser vista como uma contribuição ao patrimônio público municipal, reforçando a integração e o alinhamento entre os poderes.





6.2.3.13. Este modelo também exige que a Administração possua estrutura operacional para gerenciar a frota, o que inclui não apenas a manutenção programada, mas também a gestão de abastecimento, eventuais reparos emergenciais e serviços de higienização e limpeza.

6.2.3.14. Diante disso, é fundamental avaliar a frequência de uso, a demanda de longo prazo e os custos associados à operação e manutenção e higienização, a fim de garantir que a aquisição seja economicamente viável e alinhada às necessidades administrativas.

6.2.4. Utilização de aplicativos de locomoção

6.2.4.1. O modelo de contratação baseado na utilização de aplicativos de locomoção apresenta algumas vantagens, como o pagamento apenas pelo uso efetivo, a eliminação de custos fixos relacionados a manutenção, seguros, limpeza e abastecimento, além de oferecer maior flexibilidade para deslocamentos em trajetos urbanos e de curta duração.

6.2.4.2. Contudo, para o caso específico da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, este modelo apresenta limitações importantes que devem ser analisadas com atenção.

6.2.4.3. Primeiramente, a disponibilidade de aplicativos de locomoção na cidade pode ser limitada ou mesmo inexistente em determinados momentos, o que pode comprometer a agilidade e a eficiência dos deslocamentos, sendo que essa limitação representa um risco significativo, especialmente em situações que demandem prontidão e confiabilidade no serviço.

6.2.4.4. Adicionalmente, este modelo de contratação não se adapta de forma ideal à necessidade de locomoção para longas distâncias, como viagens intermunicipais e interestaduais.

6.2.4.5. Os aplicativos de locomoção são, em sua essência, projetados para atender trajetos curtos, majoritariamente em perímetros urbanos, o que pode gerar custos excessivamente altos ou mesmo inviabilizar a realização de deslocamentos mais longos, além de não oferecer a mesma previsibilidade ou segurança que outros modelos de transporte.

6.2.4.6. Outro ponto relevante é que a disponibilidade de motoristas dispostos a realizar trajetos longos pode ser restrita, sobretudo em cidades menores como Pato Branco/PR, ampliando as dificuldades logísticas e gerando possíveis atrasos nas atividades da Administração.

6.2.4.7. Por fim, o modelo de aplicativos não permite a personalização ou adequação do serviço às necessidades específicas da Administração, como horários programados, trajetos previamente definidos ou suporte para transporte de cargas ou equipamentos.

6.2.4.8. Diante dessas limitações, é essencial avaliar cuidadosamente a viabilidade logística e a adequação econômica e operacional deste modelo de contratação às demandas da Câmara, considerando a frequência, a distância e a natureza dos deslocamentos, bem como a disponibilidade do serviço no mercado local.

6.3. Análise econômica das alternativas

6.3.1. Aspectos preliminares da análise econômica

6.3.1.1. Para avaliar as alternativas levantadas para o deslocamento de pessoal, foram considerados os seguintes parâmetros: (i) custos fixos iniciais; (ii) custo fixo mensal; (iii) custos variáveis e recorrentes; (iv) melhor cenário; e (v) pior cenário.





6.3.1.2. Além disso, no caso de locação de veículos, foi considerado que o contrato não inclui motorista, não há limite de quilometragem, e o abastecimento fica a cargo da Administração.

6.3.2. Peculiaridades por modelos de contratação

6.3.2.1. Locação de veículo mensal

6.3.2.1.1. Não apresenta custos iniciais, já que o contrato é firmado diretamente para a utilização do veículo.

6.3.2.1.2. O custo fixo mensal inclui o valor da locação, que abrange manutenção, seguro e limpeza.

6.3.2.1.3. O custo mensal pode variar conforme o tipo e a categoria do veículo escolhido.

6.3.2.1.4. O único custo variável é o abastecimento, que depende do consumo do veículo e da quilometragem percorrida.

6.3.2.1.5. O melhor cenário ocorre quando há uso frequente e contínuo do veículo ao longo do mês, com alta quilometragem percorrida, diluindo o custo fixo mensal.

6.3.2.1.6. O pior cenário se dá com a baixa utilização do veículo, tornando o custo fixo mensal desproporcional ao uso efetivo.

6.3.2.2. Locação de veículo por diária

6.3.2.2.1. Não há custos iniciais ou custo fixo mensal, já que o pagamento ocorre somente nos dias de uso.

6.3.2.2.2. Os custos variáveis incluem o custo da diária de locação e o abastecimento. A diária pode ser mais elevada proporcionalmente em relação à locação mensal, mas não há custos quando o veículo não é utilizado.

6.3.2.2.3. O melhor cenário ocorre em demandas esporádicas ou sazonais, otimizando os custos por uso efetivo.

6.3.2.2.4. O pior cenário se apresenta em alta frequência de utilização, que pode gerar um custo total maior do que o modelo de locação mensal, especialmente em meses de uso intensivo.

6.3.2.3. Aquisição de veículo

6.3.2.3.1. Apresenta custos fixos iniciais elevados, referentes ao investimento inicial para a compra do veículo.

6.3.2.3.2. Não há custo fixo mensal, mas podem ser considerados os custos de depreciação diluídos ao longo da vida útil do bem.

6.3.2.3.3. Os custos variáveis e recorrentes incluem manutenção, seguro, limpeza, licenciamento e abastecimento, além de eventuais reparos, sendo estes assumidos integralmente pela Administração.

6.3.2.3.4. O melhor cenário ocorre com o uso frequente e contínuo ao longo de vários anos, onde o custo inicial é diluído e os custos recorrentes são proporcionais à alta utilização.





6.3.2.3.5. O pior cenário acontece com o uso esporádico ou sazonal, que não justifica o alto investimento inicial, além da possibilidade de despesas inesperadas com manutenção.

6.3.2.4. Utilização de aplicativos de locomoção

6.3.2.5. Não há custos iniciais ou custo fixo mensal.

6.3.2.6. Os custos variáveis incluem o valor por corrida, que depende da distância percorrida e pode variar conforme o horário, local e disponibilidade de motoristas.

6.3.2.7. O melhor cenário ocorre em trajetos curtos e ocasionais, com uso limitado e baixo custo agregado.

6.3.2.8. O pior cenário surge em trajetos longos ou frequentes, como deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, que podem gerar custos elevados e tornar o modelo economicamente inviável. Além disso, em localidades como Pato Branco/PR, a indisponibilidade de motoristas pode comprometer o serviço.

6.3.3. Comparação resumida

Parâmetro	Locação Mensal	Locação Diária	Aquisição de Veículo	Aplicativos de Locomoção
Custos fixos iniciais	Nenhum	Nenhum	Elevados	Nenhum
Custo fixo mensal	Moderado/Alto	Nenhum	Não há (apenas depreciação)	Nenhum
Custos variáveis e recorrentes	Abastecimento	Diárias e abastecimento	Manutenção, seguro, abastecimento, higiene	Valor por corrida
Melhor cenário	Uso frequente	Uso esporádico	Uso contínuo de longo prazo	Trajetos curtos e ocasionais
Pior cenário	Uso esporádico	Uso frequente	Uso esporádico ou sazonal	Trajetos longos ou indisponibilidade

6.4. Da viabilidade dos modelos

6.4.1. Para verificar a viabilidade de atendimento à presente demanda, foram realizadas pesquisas no mercado local e uma análise detalhada das quatro soluções apresentadas, com o objetivo de avaliar a real disponibilidade e adequação de cada alternativa às necessidades levantadas.

6.4.1.1. Locação de veículo mensal

6.4.1.1.1. O modelo de contratação por locação mensal se apresenta como uma solução viável e eficiente para atender à presente demanda, considerando as vantagens que oferece em termos de disponibilidade e flexibilidade.

6.4.1.1.2. A ampla gama de fornecedores no mercado nacional permite que a Administração publique um edital acessível a empresas de qualquer parte do Brasil, ampliando a competitividade e garantindo que a contratação seja efetivada com um ótimo custo-benefício.

6.4.1.1.3. Nesse modelo, o veículo fica à disposição da Administração de forma contínua durante o período contratado, eliminando os riscos de indisponibilidade, especialmente em situações de urgência ou de deslocamentos de longa distância.

6.4.1.1.4. Além disso, a locação mensal geralmente inclui serviços essenciais como manutenção preventiva, seguro e higienização, que podem ser realizados pela locadora no próprio município, considerando que esses serviços são amplamente disponíveis e acessíveis na região, o que reduz a carga administrativa e elimina a





necessidade de contratações acessórias, otimizando ainda mais a gestão operacional.

6.4.1.1.5. Outro ponto relevante é que a locação mensal oferece maior flexibilidade em relação à substituição do veículo, permitindo que a Administração possa trocar o bem em caso de desgaste ou necessidade de alteração de especificações, sem imobilizar recursos financeiros significativos em um único patrimônio.

6.4.1.1.6. Portanto, considerando a ampla disponibilidade de fornecedores, a inclusão de serviços essenciais realizados localmente, a eliminação dos riscos de indisponibilidade do veículo, e a flexibilidade para adaptações durante o contrato, conclui-se que o modelo de contratação por locação mensal é uma alternativa viável e plenamente capaz de atender às demandas da Administração de maneira eficiente e segura

6.4.1.2. Locação de veículo por diária

6.4.1.2.1. A opção de locação de veículo por diária se apresenta como uma opção inviável, viso que requer a presença de empresas de locação de veículos no município de Pato Branco/PR, considerando a necessidade de disponibilização de veículos sob demanda.

6.4.1.2.2. Essa característica torna-se ainda mais relevante em situações de demandas urgentes, uma vez que a rapidez na disponibilização do veículo é essencial.

6.4.1.2.3. No entanto, essa peculiaridade também representa um risco significativo, pois, em casos de urgência, pode ocorrer a indisponibilidade do carro no momento necessário, comprometendo o atendimento imediato das necessidades da Administração

6.4.1.2.4. Além disso, é necessário que essas empresas possuam veículos da categoria SUV (*Sport Utility Vehicle*), conforme a escolha administrativa constante da requisição da Mesa Diretora para esta contratação.

6.4.1.2.5. Para avaliar a viabilidade dessa solução, foi realizada uma busca na internet por empresas que prestem esse serviço no município, identificando duas locadoras: Localiza e Unidas.

6.4.1.2.6. Em contato com ambas, a Unidas informou não possuir sede em Pato Branco/PR, enquanto a Localiza, embora tenha sede no município, não garante a disponibilidade de veículos da categoria SUV de forma assegurada.

6.4.1.2.7. Diante disso, conclui-se que esta solução não é vantajosa, pois pode expor a Administração a riscos significativos, como a indisponibilidade dos veículos no momento necessário.

6.4.1.2.8. Apesar dessa opção aparentar ser mais vantajosa do ponto de vista econômico, considerando o histórico de utilização de veículos pelos parlamentares, os riscos associados à contratação, como diminuição da competitividade na licitação, licitação deserta ou até mesmo inadimplência contratual, tornam essa alternativa desaconselhável e potencialmente prejudicial para a Administração.

6.4.1.2.9. Devemos considerar que a realidade do município de Pato Branco/PR, por ser uma localidade situada no interior do estado, apresenta





limitações quanto à disponibilidade de veículos da categoria especificada nesta contratação.

6.4.1.2.10. Essa restrição implica na dificuldade de assegurar, de forma garantida, a prontidão e a oferta dos veículos necessários no modelo de locação por diária, o que pode impactar negativamente na execução eficiente das demandas da Administração.

6.4.1.3. Aquisição de veículo

6.4.1.3.1. O modelo de contratação por aquisição de veículo apresenta-se como uma alternativa viável e eficiente para atender à presente demanda.

6.4.1.3.2. Essa viabilidade decorre da ampla gama de fornecedores disponíveis no mercado nacional, permitindo que a Administração publique um edital acessível a empresas de qualquer parte do Brasil, garantindo a possibilidade de participação de fornecedores que possam atender integralmente às especificações do veículo requisitado.

6.4.1.3.3. Adicionalmente, a aquisição do veículo elimina riscos associados à indisponibilidade imediata do bem, quando comparado à locação por diária, uma vez que este passará a compor o patrimônio da Administração, ficando sempre disponível para o atendimento das demandas dos parlamentares, inclusive em situações urgentes ou de longa distância, o que confere maior segurança e previsibilidade na utilização do recurso.

6.4.1.3.4. Portanto, considerando a abrangência de fornecedores e a garantia de atendimento das necessidades de locomoção sem limitações logísticas impostas por localidade ou disponibilidade momentânea, conclui-se que o modelo de aquisição de veículo é plenamente viável e atende aos interesses da Administração de forma eficiente e segura.

6.4.1.4. Utilização de aplicativos de locomoção

6.4.1.4.1. O modelo de contratação por aplicativo de locomoção apresenta-se como inviável para atender à presente demanda, considerando a incompatibilidade desse modelo com o perfil de deslocamento requisitado, que envolve viagens de longas distâncias e períodos prolongados de utilização do veículo.

6.4.1.4.2. Os aplicativos de locomoção são projetados para atender trajetos curtos e demandas pontuais, majoritariamente em perímetros urbanos, sendo inadequados para viagens intermunicipais e interestaduais.

6.4.1.4.3. Além disso, os custos associados a deslocamentos mais longos tornam-se proibitivos, especialmente quando se considera a frequência e a extensão das viagens necessárias.

6.4.1.4.4. Outra limitação relevante é a incerteza quanto à disponibilidade de motoristas dispostos a realizar trajetos extensos e a permanência por períodos prolongados.

6.4.1.4.5. Adicionalmente, a ausência de um veículo dedicado e disponível exclusivamente para a Administração representa um risco significativo, uma vez que a dependência de aplicativos de locomoção para demandas contínuas e programadas compromete a previsibilidade e a eficiência necessárias ao atendimento das atividades institucionais.





6.4.1.4.6. Dessa forma, conclui-se que o modelo de contratação por aplicativos de locomoção não atende às características e exigências da presente demanda, sendo uma alternativa inadequada para garantir a eficiência e a segurança dos deslocamentos necessários.

6.5. Das concessionárias no município

6.5.1. Conforme já justificado no tópico de requisitos da contratação neste estudo, outro aspecto relevante a ser considerado é a existência de concessionária ou representante oficial da marca no município ou, no máximo, dentro de um raio de 60 km de distância, o que representa um deslocamento de aproximadamente 1h30m, devido à necessidade de realização das revisões obrigatórias durante o período de garantia do veículo.

6.5.2. Essa exigência de concessionária ou representante oficial da marca no município fundamenta-se nos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que deslocamentos superiores ao estipulado tornariam a operação onerosa e inviável para a Administração, considerando os custos associados, como a necessidade de designar um servidor para condução do veículo, despesas com diárias ou gastos indiretos relacionados ao servidor, além do desgaste adicional do veículo e o consumo de combustível.

6.5.3. Assim, a proximidade de concessionárias ou representantes oficiais contribui diretamente para a eficiência operacional e financeira da contratação, considerando, inclusive, o ciclo de vida do objeto.

6.5.4. Para embasar a presente justificativa, foi realizado um levantamento abrangente de concessionárias de marcas que oferecem veículos compatíveis com o desritivo desta contratação.

6.5.5. O estudo constatou uma ampla disponibilidade de marcas com atendimento no município, garantindo que o requisito estabelecido seja plenamente atendido.

6.5.6. Tal exigência demonstra-se essencial para assegurar a eficiência operacional e financeira da contratação, além de não representar qualquer restrição à competitividade, considerando o número significativo de fornecedores que cumprem esse critério.

Marca fabricante	Local da concessionária
Chevrolet	Pato Branco/PR
Ford	Pato Branco/PR
Honda	Pato Branco/PR
Hyundai	Pato Branco/PR
Jeep	Pato Branco/PR
Toyota	Pato Branco/PR
Volkswagen	Pato Branco/PR

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A presente contratação, devido às suas características, não permite o parcelamento, uma vez que se trata de uma contratação composta por item único.

7.2. Em relação à modalidade de licitação, considerando que se trata de um bem comum, a contratação enquadra-se na modalidade pregão eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

7.3. Quanto ao critério de julgamento, a melhor adequação ao objeto é a escolha pelo menor preço, garantindo economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.





8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.** A presente contratação tem como objetivo principal atender à necessidade de deslocamento da entidade, garantindo a eficiência na execução de suas atividades administrativas e operacionais.
- 8.2.** A locomoção adequada é indispensável para o cumprimento das demandas institucionais, possibilitando a realização de viagens e deslocamentos com segurança, agilidade e confiabilidade.
- 8.3.** Além disso, busca-se assegurar que os deslocamentos estejam alinhados aos princípios da economicidade e da eficiência, otimizando os recursos disponíveis e garantindo que as atividades externas da entidade sejam realizadas de maneira contínua e sem interrupções.
- 8.4.** Dessa forma, esta contratação visa suprir de forma eficaz as demandas de locomoção, proporcionando suporte adequado às atividades institucionais e contribuindo para a melhoria da gestão pública.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 9.1.** Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- 10.1.** A presente contratação está diretamente vinculada a contratações correlatas ou interdependentes, que são essenciais para sua execução eficiente e para o alcance dos objetivos previstos.
- 10.2.** Dentre essas, destacam-se: (i) agenciamento de combustível, (ii) serviços de higienização de veículos, (iii) contratação de seguros e (iv) serviços de manutenção veicular.
- 10.3.** Atualmente, a Câmara Municipal de Pato Branco já possui contratos vigentes para o agenciamento de combustível e os serviços de higienização de veículos, o que garante a disponibilidade imediata desses serviços, caso a contratação opte por modelos que requeiram sua utilização.
- 10.4.** Esses contratos asseguram a continuidade das operações de abastecimento e a manutenção da limpeza e higiene dos veículos utilizados, promovendo eficiência e qualidade no atendimento às demandas de locomoção.
- 10.5.** Por outro lado, a contratação de seguros e os serviços de manutenção veicular deverão ser realizados posteriormente, caso o estudo técnico preliminar conclua pela aquisição de veículos próprios.
- 10.6.** Esses serviços são indispensáveis para a preservação do patrimônio público e para garantir a disponibilidade contínua dos veículos, cobrindo eventuais riscos e sinistros, além de assegurar que reparos e manutenções necessárias sejam realizados de forma ágil e eficiente.
- 10.7.** Importante destacar que, a depender da conclusão do estudo técnico preliminar, algumas dessas contratações correlatas ou interdependentes poderão não ser aplicadas, como, por exemplo, no caso de modelos como locação de veículos ou utilização de aplicativos de transporte, as responsabilidades por seguros, manutenções e outros serviços poderiam estar inclusas no contrato principal, eliminando a necessidade de contratações adicionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

10.8. Portanto, a interdependência entre essas contratações reforça a necessidade de um planejamento integrado e eficiente, de modo que todas as etapas relacionadas à execução da presente contratação sejam devidamente alinhadas, evitando interrupções e garantindo a continuidade do serviço de locomoção.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os principais impactos ambientais diretos relacionados à contratação de veículos, independentemente do modelo escolhido, são os abaixo relacionados.

Impacto	Descrição	Medidas Mitigadoras
Emissão de gases poluentes	Emissões de CO ₂ , CO, NOx e outros poluentes pela queima de combustíveis fósseis, contribuindo para o efeito estufa e poluição atmosférica.	Priorizar veículos mais eficientes energeticamente e com menor emissão de poluentes (ex.: veículos com utilização de etanol e híbridos).
		Implementar políticas de manutenção preventiva para assegurar que os veículos operem com eficiência máxima.
		Incentivar o uso de combustíveis menos poluentes, como etanol ou biodiesel, quando disponível.
Consumo de combustíveis fósseis	Consumo elevado de combustíveis fósseis, aumentando a pegada de carbono e a dependência de recursos não renováveis.	Exigir veículos com índices de consumo de combustível reduzidos (km/L mínimo especificado em edital).
		Planejar rotas e otimizar deslocamentos para reduzir o consumo de combustível.
		Promover treinamento de motoristas para condução eficiente.
Produção de resíduos sólidos	Geração de resíduos como óleo lubrificante usado, filtros, pneus desgastados e peças substituídas, que podem contaminar o solo e a água.	Incluir em contrato a exigência de descarte adequado desses resíduos conforme a legislação ambiental.
		Implementar programas de logística reversa para o recolhimento de peças e materiais desgastados.
		Exigir que oficinas mecânicas contratadas sejam certificadas ambientalmente.
Ruído ambiental	O ruído gerado pelos veículos pode afetar a qualidade de vida da população e a fauna local.	Priorizar veículos modernos, com motores mais silenciosos.
		Realizar manutenções regulares para reduzir níveis de ruído.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Para a presente contratação, vislumbra-se os seguintes possíveis riscos específicos:

Categoria	Risco	Medida Mitigadora
Locação de Veículos	Inadimplência do fornecedor	Exigir atestado de capacidade técnica e prever sanções contratuais.
	Manutenção insuficiente	Incluir cláusulas que garantam manutenção pela contratada e realizar fiscalização rigorosa.





	Indisponibilidade de veículo reserva	Prever obrigatoriedade de veículo reserva no contrato.
	Desconformidade técnica	Exigir laudos de conformidade e realizar inspeções prévias.
	Atraso na entrega	Prever penalidades contratuais e cláusulas de garantia de entrega.
	Custos variáveis elevados	Exigir veículos eficientes e monitorar consumo.
Aquisição de Veículos	Alto investimento inicial	Avaliar custo-benefício e priorizar aquisições de longo prazo.
	Depreciação do bem	Planejar substituições antes de custos elevados de manutenção.
	Manutenção e custos recorrentes	Realizar manutenção preventiva e considerar contratos terceirizados.
	Falha na escolha do veículo	Elaborar Termo de Referência detalhado com requisitos específicos.
	Desgaste prematuro	Implantar controles de uso e fiscalização.
	Risco de obsolescência	Priorizar veículos modernos e atualizáveis.
	Dificuldade no descarte	Planejar logística reversa ou destinação adequada.
Riscos Comuns	Conflitos contratuais	Redigir contratos claros com mecanismos de resolução de conflitos.
	Impactos ambientais	Priorizar veículos menos poluentes e conformes às normas ambientais.
	Falta de planejamento logístico	Elaborar estudos técnicos detalhados e definir requisitos claros.
	Indisponibilidade no mercado local	Realizar análise de mercado prévia e flexibilizar exigências quando necessário.

13. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

13.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

14. DA CONCLUSÃO

14.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação mais vantajosa, considerando todo o ciclo de vida do objeto, é o modelo de aquisição de veículo, sendo que essa conclusão se baseia na análise abrangente realizada ao longo deste estudo.

14.2. Para a análise, foi considerado um período de 10 (dez) anos, levando em conta as características específicas de cada modelo de contratação, bem como os custos diretos e indiretos associados.

14.3. O resultado apontou um gasto total de R\$ 715.164,00 para a locação mensal do veículo, enquanto o modelo de aquisição resultou em um custo de R\$ 475.495,20, evidenciando sua maior economicidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

14.4. Além disso, é importante destacar que, devido ao número reduzido de veículos que compõem a frota da Casa, não há uma sobrecarga significativa nem grande complexidade na gestão e acompanhamento das obrigações acessórias.

14.5. Itens como seguros, manutenções e higienização podem ser facilmente administrados, garantindo eficiência operacional e minimizando eventuais impactos administrativos, sendo que o cenário atual da Casa favorece uma gestão simplificada e eficiente dos serviços associados à frota.

14.6. Adicionalmente, os modelos de locação de veículo por diária e utilização de aplicativos de locomoção foram avaliados e considerados inviáveis para atender à presente demanda, conforme detalhado e justificado ao longo deste estudo.





ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Solicita a Mesa Diretora a aquisição de veículo tipo SUV, sendo que a necessidade da contratação baseia-se no fato dos vereadores necessitarem muitas vezes fazer deslocamentos com distâncias maiores, haja vista a localização de nosso município em relação à capital do estado, por exemplo, local de maior necessidade de viagens, o que para tanto necessita de deslocamento com segurança e agilidade.
- 2.2. Ainda, justifica a Mesa Diretora que considerando que esta Casa Legislativa dispõe de orçamento próprio, assim como, rubrica de despesa disponível para a referida aquisição, solicitamos a abertura do competente certame licitatório visando a aquisição de veículo tipo SUV, o qual poderá ser híbrido ou a combustão, prezando pela sustentabilidade e eficiência em seu desempenho, o qual deverá ter no mínimo potência de 169 CV, freios ABS com distribuição eletrônica (EBD), além de toda segurança interna com sistemas de Air bags no mínimo frontal e lateral e transmissão automática, assim como, tecnologia de última geração garantindo segurança, eficiência e conforto.
- 2.3. Neste sentido, pressupõe-se pela requisição que a necessidade a ser atendida é o deslocamento de Vereadores.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

- 3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qnt.	Especificações	Valor unitário	Total por item
1	Und.	1	Veículo novo, 0 (zero) km. Ano/modelo de fabricação 2024/2025 ou 2025/2025. Cor preta. Tipo SUV (<i>sport utility vehicle</i>). Potência máxima de no mínimo 169cv (cento e sessenta e nove cavalos) com etanol. Distância entre eixos mínima de 2.600mm. À combustão (gasolina ou flex) ou híbrido. Transmissão automática (câmbio automático). Direção assistida (hidráulica, eletrô-hidráulica ou elétrica). Sistema de freios dianteiros e traseiros com ABS e Distribuição Eletrônica da Força (EBD). Com 4 pneus novos. Com pneu e roda estepe novo. Volume do porta malas de no mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) litros. Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros. 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso	R\$ 210.067,01	R\$ 210.067,01

Página 45 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





		<p>ao porta malas.</p> <p>Vidros dianteiros e traseiros elétricos.</p> <p>Cintos de segurança dianteiros com 3 pontos de fixação e regulagem de altura.</p> <p>Cintos de segurança traseiros com 3 pontos de fixação.</p> <p>Sistema elétrico de travamento remoto das 4 (quatro) portas original de fábrica.</p> <p>Sistema de alarme original de fábrica.</p> <p>Airbag duplo frontal e laterais para motorista e passageiro ou superior.</p> <p>Ar condicionado original de fábrica.</p> <p>Desenbaçador de vidro traseiro original de fábrica.</p> <p>Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros para os 5 (cinco) ocupantes.</p> <p>Sensores de estacionamento traseiros de no mínimo 4 (quatro) pontos ou câmera de ré originais de fábrica.</p> <p>Tapetes no interior.</p> <p>Sistema de rádio e som integrados ou sistema multimídia originais de fábrica.</p> <p>Com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto à segurança.</p> <p>Película solar automotiva instalada no parabrisa e nos vidros laterais e traseiro, com transmitância luminosa mínima permitida pela Resolução nº 960/2022 do Contran, sendo 28% para vidro traseiro, 28% para vidros laterais traseiros, 70% para vidros laterais dianteiros e 70% para parabrisa. Garantia mínima de 3 (três) anos contra defeitos de fabricação e funcionamento.</p> <p>Primeiro emplacamento, licenciamento e certificado de propriedade inclusos (pagos pela Contratada), emitidos no município de Pato Branco/PR, em nome da Câmara Municipal de Pato Branco.</p> <p>Manual do veículo e manual do proprietário em português.</p>	
Total global			R\$ 210.067,01

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Conforme justificado no estudo técnico preliminar, a solução para a presente demanda consiste no fornecimento de um veículo tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*) de médio ou grande porte, que deverá ser entregue nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.2. O veículo deve atender integralmente a todos os requisitos de segurança e sustentabilidade estabelecidos pela legislação vigente, conforme as especificações detalhadas neste termo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Ruidos





5.1.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.1.1.1.1. O pregoeiro solicitará, na fase de análise das propostas, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que o veículo está em conformidade com as normas de emissão de ruído vigentes.

5.1.2. Poluição do ar

5.1.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.1.2.1.1. O pregoeiro solicitará, na fase de análise das propostas, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que o veículo está em conformidade com as normas de emissão de poluentes.

5.1.3. Eficiência energética

5.1.3.1. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria “C” do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

5.1.3.1.1. O Pregoeiro solicitará, na fase de análise das propostas, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria “C”, para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.

5.1.3.1.2. Para a presente classificação de eficiência energética, considerou-se a classe “C”, devido ao constante no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (versão outubro/2024), que disciplina que: quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com veículos que tenham a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria “A”, devem ser admitidos veículos com eficiência energética equivalente às duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com eficiência equivalente, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

5.1.3.1.3. Tomou-se como referência a tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV do ano de 2024, atualizada em 10/4/2024.

5.2. Concessionária local

5.2.1. Conforme justificado no estudo técnico preliminar, em virtude da necessidade de realização de revisões periódicas junto à fabricante do veículo para a manutenção da garantia de fábrica, torna-se imprescindível que a licitante comprove que a marca possui concessionária ou assistência técnica autorizada no município de Pato Branco/PR, ou em um raio de até 60 km.





- 5.2.1.1.** Essa exigência visa assegurar a eficiência operacional, reduzir custos e evitar deslocamentos excessivos, garantindo a manutenção e revisões obrigatórias do veículo de forma prática e dentro das condições estabelecidas pela garantia.
- 5.2.1.2.** O Pregoeiro solicitará, na fase de análise das propostas, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, a comprovação de atendimento do requisito de concessionária ou representante oficial local.

5.3. Habilitação

- 5.3.1.** Os requisitos de habilitação constam de tópico específico deste termo.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Garantia

- 6.1.1.** A CONTRATADA prestará garantia de no mínimo 3 (três) anos, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e funcionamento.
- 6.1.2.** Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.1.2.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.
- 6.1.2.2.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.1.3.** O atendimento técnico durante o prazo de vigência da garantia deverá ser realizado, preferencialmente, no Município de Pato Branco/PR, ou, no máximo, em um raio de 60 km de distância.
- 6.1.3.1.** Essa exigência visa garantir maior eficiência no suporte técnico, reduzir custos com deslocamentos e assegurar agilidade na resolução de eventuais necessidades de manutenção, contribuindo para o pleno atendimento às demandas da Administração.
- 6.1.3.2.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.1.4.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.1.4.2.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.





6.2. Emplacamento e licenciamento

6.2.1. O primeiro emplacamento, licenciamento e certificado de propriedade deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem custo adicional, em nome da CONTRATANTE e no município de Pato Branco/PR.

6.3. Entrega

6.3.1. A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias do recebimento da autorização de compra, sem custo adicional, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

6.3.1.1. O endereço para entrega será na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262.

6.3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento do objeto, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso, sem custo adicional.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

7.1.1. Item; e

7.1.2. Menor preço.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico tradicional.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação não será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2. Deverão ser aplicados os demais benefícios pertinentes às microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.





11.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A **habilitação jurídica** se dará de acordo ao constante no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** se dará de acordo ao constante no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A **habilitação relativa à qualificação técnica** se dará por meio de:

12.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado idônea, que comprove o fornecimento de veículo automotor, que demonstre o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

12.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4. A **habilitação econômico-financeira** se dará por meio de:

12.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega do objeto, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

13.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.





14.2. O Contrato poderá ser prorrogado

14.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia disposto neste termo.

14.3.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

16.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa.

17.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

17.2.1. De caráter moratório.

17.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).





- 17.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 17.2.2. De caráter compensatório.**
- 17.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 17.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 17.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.
- 17.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 17.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 17.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 17.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 17.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 17.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 17.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 18.2.** No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 52 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





- 19.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 19.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 19.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 19.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 19.6.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 19.7.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 19.8.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 19.9.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 19.10.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 19.11.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 19.12.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 19.13.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 19.14.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 19.15.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 19.16.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.





- 20.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 20.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 20.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 20.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 20.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato E DO RECEBIMENTO

- 21.1.** A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1.** As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 22.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.
- 22.6.** Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 22.8.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





- 22.9.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 22.10.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 22.11.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 22.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 22.13.** Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1.** Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente
4.4.90.52.52.00.00 - Veículo de tração mecânica





ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

[Assunto]

[Categoria]

[Título]

Contrato de [Comentários] que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e [Empresa].

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx (SSP-PR), residente e domiciliada na Rua xxxxxxxx, Centro, Pato Branco/PR, CEP: xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, [Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob nº [Fax da Empresa], com sede na Rua preencher, neste ato representada por [Gerente], inscrito no CPF/MF sob nº preencher, portador da Carteira de Identidade nº preencher, residente e domiciliado na Rua preencher, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, [Categoria] , [Título] , bem como a proposta de preços da CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1.ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para [Comentários] , a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às especificações constantes deste termo.

2.ª CLÁUSULA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

2.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qnt.	Especificações	Valor unitário	Total por item
1	Und.	1	Veículo novo, 0 (zero) km. Ano/modelo de fabricação 2024/2025 ou 2025/2025. Cor preta. Tipo SUV (<i>sport utility vehicle</i>). Potência máxima de no mínimo 169cv (cento e sessenta e nove cavalos) com etanol. Distância entre eixos mínima de 2.600mm. À combustão (gasolina ou flex) ou híbrido. Transmissão automática (câmbio automático). Direção assistida (hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica). Sistema de freios dianteiros e traseiros com ABS e Distribuição Eletrônica da Força (EBD). Com 4 pneus novos.	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

Página 56 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





	<p>Com pneu e roda estepe novo.</p> <p>Volume do porta malas de no mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) litros.</p> <p>Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros.</p> <p>4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta malas.</p> <p>Vidros dianteiros e traseiros elétricos.</p> <p>Cintos de segurança dianteiros com 3 pontos de fixação e regulagem de altura.</p> <p>Cintos de segurança traseiros com 3 pontos de fixação.</p> <p>Sistema elétrico de travamento remoto das 4 (quatro) portas original de fábrica.</p> <p>Sistema de alarme original de fábrica.</p> <p>Airbag duplo frontal e laterais para motorista e passageiro ou superior.</p> <p>Ar condicionado original de fábrica.</p> <p>Desenbaçador de vidro traseiro original de fábrica.</p> <p>Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros para os 5 (cinco) ocupantes.</p> <p>Sensores de estacionamento traseiros de no mínimo 4 (quatro) pontos ou câmera de ré originais de fábrica.</p> <p>Tapetes no interior.</p> <p>Sistema de rádio e som integrados ou sistema multimídia originais de fábrica.</p> <p>Com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto à segurança.</p> <p>Película solar automotiva instalada no parabrisa e nos vidros laterais e traseiro, com transmitância luminosa mínima permitida pela Resolução nº 960/2022 do Contran, sendo 28% para vidro traseiro, 28% para vidros laterais traseiros, 70% para vidros laterais dianteiros e 70% para parabrisa.</p> <p>Garantia mínima de 3 (três) anos contra defeitos de fabricação e funcionamento.</p> <p>Primeiro emplacamento, licenciamento e certificado de propriedade inclusos (pagos pela Contratada), emitidos no município de Pato Branco/PR, em nome da Câmara Municipal de Pato Branco.</p> <p>Manual do veículo e manual do proprietário em português.</p>	
	Total global	R\$ xxxxxx

3.ª CLÁUSULA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Página 57 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

3.1. Conforme justificado no estudo técnico preliminar, a solução para a presente demanda consiste no fornecimento de um veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de médio ou grande porte, que deverá ser entregue nas dependências da CONTRATANTE.

3.2. O veículo deve atender integralmente a todos os requisitos de segurança e sustentabilidade estabelecidos pela legislação vigente, conforme as especificações detalhadas neste termo.

4.ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Garantia

4.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de no mínimo 3 (três) anos, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e funcionamento.

4.1.2. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

4.1.2.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.1.3. O atendimento técnico durante o prazo de vigência da garantia deverá ser realizado, preferencialmente, no Município de Pato Branco/PR, ou, no máximo, em um raio de 60 km de distância.

4.1.3.1. Essa exigência visa garantir maior eficiência no suporte técnico, reduzir custos com deslocamentos e assegurar agilidade na resolução de eventuais necessidades de manutenção, contribuindo para o pleno atendimento às demandas da Administração.

4.1.3.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.1.4.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.2. Emplacamento e licenciamento

4.2.1. O primeiro emplacamento, licenciamento e certificado de propriedade deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem custo adicional, em nome da CONTRATANTE e no município de Pato Branco/PR.

4.3. Entrega

4.3.1. A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias do recebimento da autorização de compra, sem custo adicional, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

4.3.1.1. O endereço para entrega será na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262.





4.3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento do objeto, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso, sem custo adicional.

5. ªCLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6. ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega do objeto, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

6.3. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

7. ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

7.2. O Contrato poderá ser prorrogado

7.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia disposto neste termo.

7.3.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. ª CLÁUSULA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

9. ª CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

9.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.

9.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

10. ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

10.2.1. De caráter moratório.

10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

10.2.2. De caráter compensatório.

10.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

10.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

10.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

10.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.ª CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO

11.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

Página 60 | 64



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

11.2. No caso de extinção ou cancelamento da ata de registro de preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

12.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

12.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

12.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

12.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

12.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

12.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

12.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

12.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

12.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

12.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

12.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

12.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

13.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

13.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

13.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.





13.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

13.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

13.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto.

14.ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

15.ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

15.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





15.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

16.ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.52.00.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

17.ª CLÁUSULA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18.ª CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.ª CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

20.ª CLÁUSULA - DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1. Este contrato é originário do(a) [Categoria], **homologado/ratificada** em **preencher**, conforme justificativas constantes do [Título].

21.ª CLÁUSULA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Pato Branco, [Status].

CONTRATANTE

Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

CONTRATADA

[Gerente]
Representante legal



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73A2-AE51-0D35-1CBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 18/12/2024 14:22:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/73A2-AE51-0D35-1CBE>